



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 2.098/2013, de 13 de Junho de 2013.

Dispõe sobre: Torna obrigatória a afixação de placas e cartazes sobre combate à pedofilia e à exploração sexual infanto-juvenil no interior dos ônibus do transporte coletivo urbano e do transporte escolar do Município de Cajazeiras.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E

Artigo 1º. Ficam obrigadas as empresas de ônibus instaladas em Cajazeiras e aos transportadores de escolares a afixarem no interior dos seus veículos, placas e ou cartazes sobre o combate à "Pedofilia e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil".

Artigo 2º. Dentre as informações contidas nas placas e ou cartazes, deverá conter o número do telefone Disque Denúncia 100 de nível nacional, que recebe as denúncias dos casos tratados nesta Lei.

Artigo 3º. Fica definido que a placa ou o cartaz a ser afixado nos locais descritos deverão ter dimensões mínimas de 40 cm X 30 cm, e deverá ser afixado em local visível para todos os públicos.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 13 de Junho de 2013.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal